

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, de um lado **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**, brasileiro, vereador do município de Cabedelo-PB, inscrito no CPF sob nº 051.554.694-14 e RG 2.673.945, domiciliado na Rua Golfo de Finlândia, 110, Apt 101, Intermares, Cabedelo-PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro **LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 008.911.734-47 e RG 3.137.399, domiciliado na Av. Mar das Antilhas, 253, apt 303, Ed. Lumière, Intermares, Cabedelo-PB, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de consultoria jurídica, para assessoramento técnico especializado na elaboração e tramitação de proposições legislativas de interesse da atividade parlamentar, bem como no que diz respeito ao serviço de assessoramento nos assuntos de natureza técnico jurídica, visando o pleno aprimoramento e execução da atuação legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 49, do art. 69, da Resolução nº 259/2023.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATADO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo contratual:

Poderá o presente Instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA - Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob

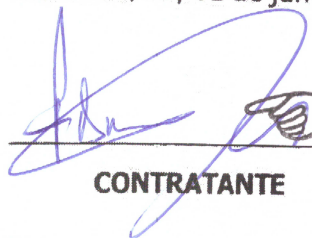


responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

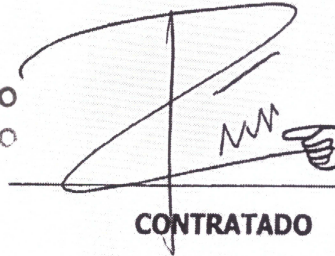
CLÁUSULA SÉTIMA - Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 01 de janeiro de 2025.


CONTRATANTE

Decarlinto
10º Ofício


CONTRATADO

Decarlinto
10º Ofício

 Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 Jardim Oceania, João Pessoa-PB
decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008768

Reconheço por autenticidade a firma de:
FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 03/02/2025 15:31:02.
SELO DIGITAL: AQT86491-U5XS
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS: R\$
0,67

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MATA - ESCRIVÃO





 Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 Jardim Oceania, João Pessoa-PB
decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008149

Reconheço por autenticidade a firma de:
LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 31/01/2025 11:27:01.
SELO DIGITAL: AQS72648-FZHT
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS: R\$
0,67

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MATA - ESCRIVÃO



